

## **EMENDA Nº 008/2025 (ADITIVA)**

**Inclui o Art. 36-A ao Projeto de Lei nº 037/2025, tornando obrigatória a apreciação prévia do Tribunal de Contas.**

Nos termos do Art. 136, alínea “c”, do Regimento Interno, apresentamos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 037/2025:

**Art. 1º** - Acrescente-se o artigo 36-A ao Projeto de Lei nº 037/2025, com a seguinte redação:

***“Art. 36-A. Antes da assinatura do contrato, o processo completo deverá ser submetido à apreciação prévia do Tribunal de Contas do Estado.” (NR)***

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 4 de agosto de 2025.

**Vereadora Sarita (União Brasil)**

### **JUSTIFICATIVA:**

Garante controle externo preventivo sobre contratos que envolvem compromissos de longo prazo e impacto fiscal elevado, conforme recomendações do TCE/ES.

